

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Resolução nº 01/2022/PGM.

Regulamenta o Art. 17, §1º, XVI, da Lei Municipal nº 3.823/2020, que dispõe sobre o modo de rateio e dos valores dos honorários advocatícios eventualmente recebidos pela Procuradoria Geral do Município, e o percentual de investimento desses valores na aquisição de equipamentos, livros, cursos e melhorias na infraestrutura do órgão, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência e de termos de parcelamento tributário e outras questões que envolvem os ocupantes dos cargos e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município:

I - Procurador Municipal;

II - Assessor Jurídico;

III - Auxiliares Administrativos lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência e de termos de parcelamento tributário das causas em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de que trata os incisos I a III do Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Os honorários não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º A somatória do vencimento e das vantagens permanentes com os honorários de sucumbência percebidos mensalmente deverá observar o teto constitucional.

Art. 3º Os honorários advocatícios incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais;

II - termos de parcelamento tributário das causas ajuizadas pelo Município, as autarquias e as fundações públicas municipais.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores mencionados nos incisos do caput será realizado por meio de documentos de arrecadação oficiais.

Art. 4º Os valores dos honorários devidos serão calculados e obtidos pelo rateio nas seguintes proporções, com efeitos financeiros a contar da publicação desta Resolução:

I - 1% (um por cento) do valor total disponível será destinado à conta corrente da Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de investimento na aquisição de equipamentos, livros, cursos e melhorias na infraestrutura do órgão;

II - 99% (noventa e nove por cento) do valor total disponível para o rateio entre os ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução e lotados na Procuradoria Geral do Município, calculados nas seguintes proporções:

a) 95% (noventa e cinco por cento), destinado aos servidores ocupantes dos cargos descritos no Art. 1º, incisos I e II;

b) 5% (cinco por cento), destinado aos servidores ocupantes do cargo descrito no Art. 1º, inciso III.

§ 1º Não participarão do rateio dos honorários os servidores que estiverem:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - em licença para atividade política;

IV - em afastamento para exercer mandato eletivo ou classista;

V - cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º Não participarão do rateio dos honorários os pensionistas dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução.

Art. 5º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 6º Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas eventuais isenções e a legislação tributária vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias, para viabilizar o crédito dos valores discriminados diretamente na conta corrente dos servidores relacionados nesta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2020/PGM.

Chopinzinho, PR, 25 de abril de 2022.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DABB-D2A6-66C4-F30B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/04/2022 16:51:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certsign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/04/2022 16:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certsign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DABB-D2A6-66C4-F30B>

Cod387452